LEI nº 816 - de 23 de setembro de 1965.

Autoriza fornecimento de abrigos.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR NEWTON LUZARDO ULRICH, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.

Faz saber, que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fornecerá, aos rondas noturnos das praças e logradouros públicos, um abrigo de inverno (capa) a cada um deles.

Art. 2º Os referidos abrigos de que trata o artigo anterior será de propriedade da Prefeitura Municipal, a qual, fornecerá aos rondas noturnos, para seu uso, nos períodos de inverno.

Art. 3º O responsável pelos abrigos, perante a Prefeitura, será o Capataz de cada turma que as recebe, aos quais competirá a restituição dos mesmos à Prefeitura.

Art. 4º É autorizada a abertura de competente credito extraordinário para atendimento desta Lei, servindo de recurso o provável saldo orçamentário que se neste exercício.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 23 de setembro de 1965.

VER. NEWTON LUZARDO ULRICH,
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

VER. ANTÔNIO SOUZA,
Secretário